



PARECER-PMSMG/CGM

PARECER: Nº 363/CGM-PMSMG

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000022/23/CPL/PMSMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM ATRAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ARRAIAL DO PAVULAGEM QUE OCORRERÁ DIA (21/02), POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2023, O EVENTO SERÁ PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA LAZER E TURISMO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. CONTRATADO: LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

O Analista de Controle Interno, respondendo interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá- PA, em substituição ao Titular da Pasta, enquanto perdurar o afastamento, em conformidade com a Portaria Nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023. Com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 0000022/23-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0008, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica **LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR**, para prestação de serviços de show artístico do grupo musical ARRAIAL DO PAVULAGEM QUE OCORRERÁ DIA (21/02), por ocasião do carnaval 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o **valor da contratação em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

1-Relatório:

Trata-se do processo Administrativo Nº 0000022/23, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise e parecer dos atos que formam o processo supra; o mesmo possui I volume e está instruído até o parecer jurídico. Cita-se os documentos que instruem os autos:

- ✓ Ofício Nº 029/2023- A Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Keyla Suzi Lima da Silva, solicita abertura do processo para a realização de serviços de show artístico do grupo musical ARRAIAL DO PAVULAGEM QUE OCORRERÁ DIA (21/02), por ocasião do carnaval 2023, fls. 01 dos autos;
- ✓ Termo de Referência, fls. 02 a 06 dos autos;
- ✓ Proposta de Preço da contratada do certame **LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR**, fls. 07 a 13 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação orçamentária, fls. 14 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Contabilidade, acerca da existência de crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 15 dos autos;



- ✓ Decreto Nº16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais, fls. 17 a 19 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 20 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças. Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, fls. 21 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022, Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-Pará, fls. 22 a 26 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação, fls. 27 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação dos documentos de habilitação, fls. 28 a 29 dos autos;
- ✓ Juntada de Documentos de Habilitação, Certificado da Condição de Microempreendedor individual, Certidões de Regularidade e Certidão de débitos trabalhistas, fls. 30 a 41 dos autos;
- ✓ Justificativa técnica da Comissão Permanente de Licitação, fls. 42 a 43 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 44 a 47 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 49 a 55 dos autos;

2- Análise Sumária:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº0000022/23-CPL) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No âmbito do aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer, fls. 49 a 55 dos autos, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

A empresa **LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR**, apresentou toda documentação exigida por lei, solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a contratação com a administração pública Municipal, em especial o Contrato de exclusividade para agendamento de apresentação artístico musical do grupo **ARRAIAL DO PAVULAGEM**, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa **LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontra-se devidamente instruído, com as razões, fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa **LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR**, a justificativa do preço, Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu



parecer favorável a contratação; Com inexigibilidade de licitação fundamentada no **Art. 25, inciso III da Lei de licitações e Contratos Nº 8.666/93**.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa **LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR**, em especial o seu contrato social, para agendamento de apresentação artístico musical do grupo **ARRAIAL DO PAVULAGEM**, fica demonstrado a materialidade para a contratação dos profissionais do setor artístico da música através da empresa.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada dos autos as fls. 15, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo para a cobertura das despesas, conforme dispõe o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011**, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Vale salientar, quando da assinatura do contrato, deve ser encaminhado **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**.

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após a assinatura do contrato, designação de fiscal de Contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3- Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Administrativo Nº 000022/23**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0008**, encontra-se em ordem. DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 15 de fevereiro de 2023.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

JORGE ANTONIO DE LIMA GOMES
Analista de Controle Interno
Mat. Nº157824-3